

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 128 DE 02.09.2014

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 153 DA LEI Nº 2.761, DE 31 DE MARÇO DE 1990 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ. (REF. TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS CRÔNICAS EM TRATAMENTO)

AUTORES: VEREADORES ROGÉRIO TIMÓTEO, ANA LINO, ARLDO BATISTA, EDINHO GUEDES E PAULINHO DO ESPORTE.

✓ **DISTRIBUÍDO EM: 12.09.2014**
DUAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

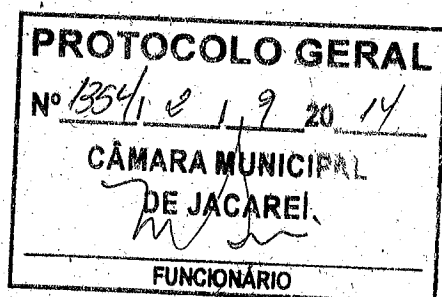
OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO SERÁ VOTADO EM DOIS TURNOS, COM INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS, E APROVADO POR, NO MÍNIMO, 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA (§ 1º DO ART. 37 DA LOMJ).

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1, 3 e 5	Prazo da Comissão: 03.10.2014



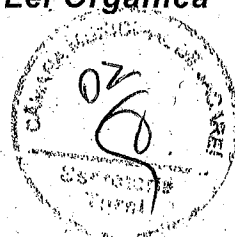
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do caput do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 153. Todas as pessoas portadoras de deficiência ou doenças crônicas em tratamento, carentes, residentes em Jacareí e que tenham dificuldade de locomoção, terão direito a viajar gratuitamente, se necessário com 1 (um) acompanhante, em qualquer linha de transporte coletivo urbano do Município.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2014.

ROGÉRIO TIMÓTEO

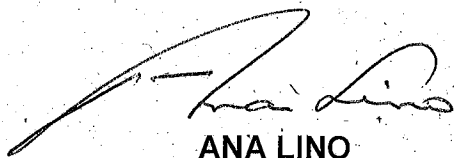
Vereador – PRB

2º Secretário



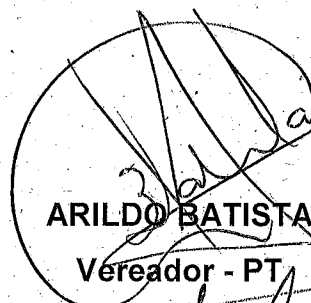
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Emenda à LOM - Altera a redação do caput do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí. –
Folha 2



ANA LINO

Vereadora – PMDB



ARILDO BATISTA

Vereador - PT

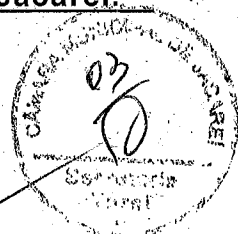


Vereador – PMDB

Presidente



Vereador - PMDB



AUTORES: VEREADORES ROGÉRIO TIMÓTEO, ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDINHO GUEDES E PAULINHO DO ESPORTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Emenda à LOM - Altera a redação do caput do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí. –
Folha 3**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

É de conhecimento de todos que o amparo à saúde vai muito além da distribuição de medicamentos, e que o tratamento médico não tem como único ato a consulta.

A finalidade deste projeto é dar efetividade ao artigo 196 da Constituição Federal de 1988, adiante transcrito, e vez que a seguridade social é de competência comum, está em nossas mãos, Nobres Vereadores, a iniciativa da criação de políticas públicas que permitam melhor acesso ao tratamento de portadores de doenças crônicas:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

É de grande valia para os portadores de doenças crônicas o amparo de políticas públicas que versem sobre a gratuidade de transporte coletivo para os mesmos e, se necessário, para seu acompanhante, vez que os altos custos com transporte decorrentes da periodicidade das consultas tornam o tratamento de saúde ainda mais enfadonho e desgastante.

A título de exemplo da importância de tal direito aqui defendido, podemos mencionar a Constituição Estadual do Rio de Janeiro, onde tal Direito de Vanguarda prevê a gratuidade do transporte coletivo a portadores de doenças crônicas:

“Art. 14 - É garantida, na forma da lei, a gratuidade dos serviços públicos estaduais de transporte coletivo, mediante passe especial, expedido à vista de comprovante de serviço de saúde oficial, a pessoa portadora.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Emenda à LOM - Altera a redação do caput do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí.
Folha 4



I - de doença crônica, que exija tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar risco de vida;

II - de deficiência com reconhecida dificuldade de locomoção.”

Por tais razões, enfatizamos a necessidade da ampliação de direitos do artigo 153 de nossa Lei Orgânica Municipal e que a assistência social possa não tão somente oferecer transporte gratuito a portadores de deficiências, mas também possa atender pacientes em tratamento com esse benefício.

Do exposto, conclui-se a viabilidade do presente projeto e, convictos do mérito da proposição aqui apresentada aos nobres pares, solicitamos os votos necessários para a sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2014.

ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador – PRB

ANA LINO

Vereadora – PMDB

ARILDO BATISTA

Vereador - PT

EDINHO GUEDES

Vereador – PMDB

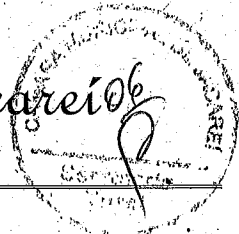
Presidente

PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PMDB

Lei Orgânica do Município de Jacareí

(Atualizada até a Emenda nº 62, de 05 de maio de 2014)



Artigo 150 - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

• artigo renumerado (antigo artigo 147) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

CAPÍTULO II

Da Previdência e Assistência Social

Artigo 151 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares, que visem a este objetivo.

§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º - O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.

• artigo renumerado (antigo artigo 148) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

Artigo 152 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

• artigo renumerado (antigo artigo 149) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

Artigo 153 - Todas as pessoas portadoras de deficiência, carentes, residentes em Jacareí e que tenham dificuldade de locomoção, terão direito de viajar gratuitamente, se necessário com 01 (um) acompanhante, em qualquer linha de transporte coletivo urbano do Município.

Parágrafo único - O benefício previsto no "caput" deste artigo será regulamentado por lei de iniciativa do Executivo Municipal, que poderá instituir também um Programa Complementar de Transporte gratuito para as pessoas portadoras de deficiências.

• com redação determinada pela Emenda nº 1, de 28 de setembro de 1990.

• artigo renumerado (antigo artigo 150) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

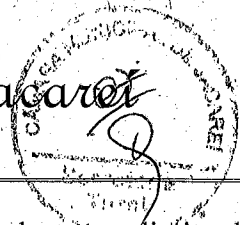
• § 4º acrescido pela Emenda nº 40, de 19 de novembro de 1997

• §§ 1º, 2º, 3º e 4º suprimidos, "caput" do artigo alterado e Parágrafo único introduzido, todos pela Emenda nº 44, de 23 de maio de 2002

OBSERVAÇÃO: Este artigo foi regulamentado pela Lei Municipal nº 4.661, de 27 de dezembro de 2002.

Lei Orgânica do Município de Jacaré

(Atualizada até a Emenda nº 62, de 05 de maio de 2014)



Artigo 154 - O Município assegurará ao homem ou à mulher e seus dependentes, o direito de usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes de contribuições de seus servidores, sejam estes cônjuge ou companheiro, na forma da lei.

• artigo renumerado (antigo artigo 151) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

Artigo 155 - O Poder Público Municipal concederá, mediante lei municipal, assistência jurídica e incentivos fiscais às famílias que, nos termos da legislação federal, decidirem adotar crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.

• artigo renumerado (antigo artigo 152) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

CAPÍTULO III

Da Saúde

Artigo 156 - O Município deverá contribuir para a Seguridade Social, atendendo ao disposto nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, visando assegurar os direitos relativos à Saúde e Assistência Social.

• artigo renumerado (antigo artigo 153) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

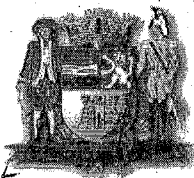
Artigo 157 - As ações e serviços de saúde realizados e desenvolvidos no Município pelos órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta ou indireta, serviços contratados e conveniados, integram o Sistema Único de Saúde (SUS), nas formas da Constituição Federal que se organizará de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização sob a direção do órgão de Saúde do Município;
- II - integração das ações e serviços com base na regionalização e hierarquia do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- III - universalização da assistência de igual qualidade com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população rural e urbana;
- IV - gratuidade dos serviços prestados vedada a cobrança de despesas e taxas sob qualquer título.

• artigo renumerado (antigo artigo 154) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

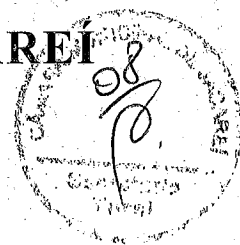
Artigo 158 - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público Municipal dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, atendendo os seguintes princípios:

- I - as ações e serviços de saúde serão realizados de forma direta, pelo poder público e complementarmente pelas entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- II - é dever do Município zelar pela saúde da população e promover assistência médica e odontológica, preventiva e curativa, nas doenças crônicas e agudas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Emenda à LOM, de autoria dos Vereadores Rogério Timóteo, Ana Lino, Arildo Batista, Edinho Guedes e Paulinho do Esporte
Processo nº 128 – de 02 de setembro de 2014

“Altera a redação do caput do artigo 153 da Lei nº. 2761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí. (Ref. Transporte Coletivo Urbano Gratuito para Pessoas Portadoras de Doenças Crônicas em Tratamento)”.

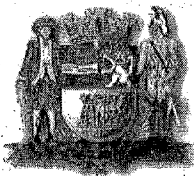
PARECER Nº 267–METL- CJL-09/2014

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Jacareí que visa alterar a Lei Orgânica Municipal. A intenção é alterar o artigo 153 da Lei Orgânica Municipal a fim de **incluir “doenças crônicas em tratamento”** no rol dos beneficiários do transporte coletivo gratuito no Município de Jacareí.

A proposição foi remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica, sendo acompanhada de justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pelos Nobres Vereadores.

Segundo o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



do Prefeito Municipal; de iniciativa popular, na forma do inciso I do artigo 48 e será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (§1º LOM).

Trata-se de matéria afeta ao **Poder Legislativo**, encontrando respaldo legal tal iniciativa no artigo 86, letra "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi.

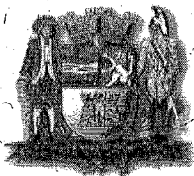
O artigo 93 do Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõe o seguinte:

"Art. 93. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município."

É certo que o assunto somente pode ser disciplinado atendendo ao regramento Constitucional, ou seja, em obediência ao Princípio da Legalidade (artigo 37 da Constituição Federal de 1988), afastando-se qualquer objeção legal.

A Constituição Federal, em seu **artigo 30, I e V**, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".

Já a Lei Orgânica do Município, em seu **artigo 40, V**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre "concessões e serviços públicos".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



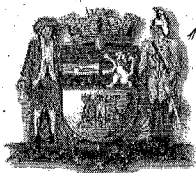
Considerando que o transporte público em Jacareí é um serviço prestado por uma empresa sob o regime de concessão, temos que a matéria tratada no projeto é de competência municipal, e que a legitimidade para propositura **cabe ao Prefeito**, motivos pelos quais o Projeto em questão está em desacordo com a Lei Orgânica e Constituição Federal, pois a iniciativa deste Projeto de Lei, neste caso, foi de Verêadores.

Podemos citar também que o presente Projeto de Lei por ocasionar à atual concessionárias de serviço público obrigação que não foi prevista no contrato de concessão, pode interferir no equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 9º, § 2º da Lei 8987/95).

Com essas considerações, o projeto de lei não preencheu os requisitos constitucionais e legais e **salvo melhor entendimento**, opinamos, portanto, por seu **arquivamento nos termos do artigo 88, III do Regimento Interno**.

Ressaltamos que por se tratar de assunto de extrema importância, sugerimos que seja feita uma Indicação ao Chefe do Poder Executivo para que seja elaborado Projeto de Lei nos mesmos termos.

Mesmo porque, em relação ao teor do Projeto de Lei é recomendável que seja emitida pela Secretaria Municipal de Saúde uma carteirinha a fim de comprovar o cabimento do benefício para o portador de doença crônica através de laudo médico com especificação do tipo de doença e frequência do tratamento ou terapia realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Assim, caso a proposição seja encaminhada às Comissões, nos termos regimentais, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes:

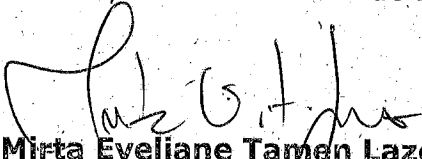
- Comissão de Constituição e Justiça;
- Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- Saúde e Assistência Social.

O Projeto se sujeita a discussão e votação em **dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias** e a aprovação condiciona-se ao voto de **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, como dispõe o artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

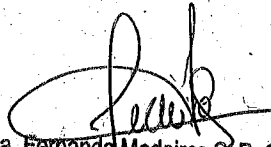
Este é o parecer, com caráter **OPINATIVO e NÃO VINCULANTE.**

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 08 de setembro de 2014


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo

*Encaminho às Comissões para
melhor análise 12.9.14 E*


Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte
OAB/SP 214.308
Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência

Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 12 de setembro de 2014 15:09
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Róse 02'; 'x Ver Valmir 02'
Cc: '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; 'Lia'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; '1 Of Secretaria - Eduardo'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'
Assunto: Distribuição dos Processos - Processo 128/2014 e 131/2014
Anexos: P 131.2014 - Funcionamento das Bancas de Jornais - Paulinho.pdf; P 128.2014 - Transporte gratuito portadores doenças crônicas - Vereadores.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 128/2014**

Autor: Rogério Timóteo, Ana Lino, Arildo Batista, Edinho Guedes e Paulinho do Esporte
Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município - Altera a Redação do caput do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí. (Ref. Transporte Coletivo Urbano gratuito para pessoas portadoras de doenças crônicas em tratamento)

- **Processo nº 131/2014**

Autor: Paulinho do Esporte
Assunto: Dispõe sobre a instalação e funcionamento das bancas de jornais e revistas no Município de Jacareí.

*** Informo que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada proposição na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho

Assessora Política das Comissões Parlamentares

comissoes@jacarei.sp.leg.br

(12) 3955-2269



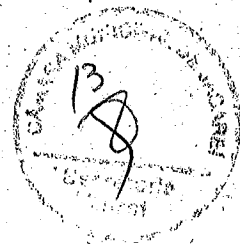
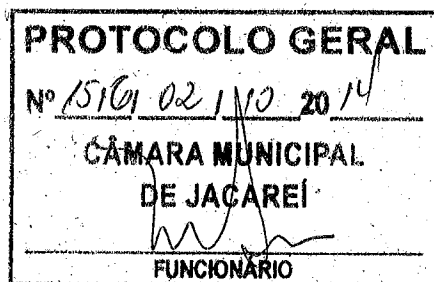
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDAS

Ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria dos Vereadores Rogério Timóteo, Ana Lino, Arildo Batista, Edirinho Guedes e Paulinho do Esporte, que "Altera a redação do caput do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí" (ref. transporte coletivo urbano gratuito para pessoas portadoras de doenças crônicas em tratamento).

Processo nº 128/2014, de 02/09/2014



EMENDA Nº 01

O parágrafo único do artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, cujo *caput* está sendo alterado pelo presente projeto, passa a ser § 1º, ficando incluído neste artigo o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º A doença crônica será constatada através de laudo médico, quando da análise socioeconômica favorável ao pedido, realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município, sendo que, para ter direito ao benefício, o interessado deverá requerer ao Setor Competente da Administração Municipal.”

EMENDA Nº 02

Fica incluído um artigo ao presente projeto, que será o 2º, com a redação abaixo, passando o atual artigo 2º a ser o 3º:

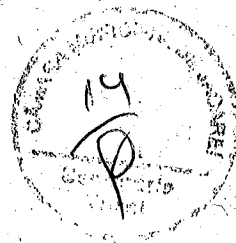
“Art. 2º A gratuidade prevista nesta Emenda à Lei Orgânica poderá ser prontamente atendida pela atual concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante critérios a serem estabelecidos junto à Administração Municipal, porém fica obrigatória a partir da próxima concessão do transporte no Município.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Processo nº 128/2014 - Emendas 1 a 3 – Folha 2



EMENDA Nº 03

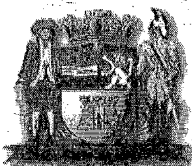
Caso aprovada qualquer uma das emendas anteriores, a ementa do projeto passa a ser: ***“Altera a redação do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí”***.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de outubro de 2014.

ROGÉRIO TIMÓTEO

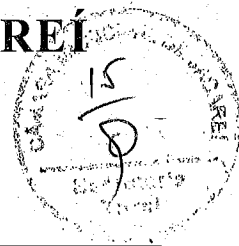
Vereador – PRB

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Emendas, de autoria do Vereador Rogério Timóteo
Processo nº 128 – de 1º de outubro de 2014

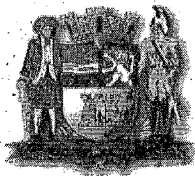
Emendas ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria dos Vereadores Rogério Timóteo, Ana Lino, Arildo Batista, Edinho Guedes e Paulinho do Esporte, que “altera a redação do caput do artigo 153 da Lei 2761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí” (ref. Transporte coletivo urbano gratuito para pessoas portadores de doenças crônicas em tratamento).

PARECER Nº 316-WTBM-CJL-10/2014

Tratam-se de Emendas ao Projeto de alteração da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que visa dar nova redação ao seu artigo 153.

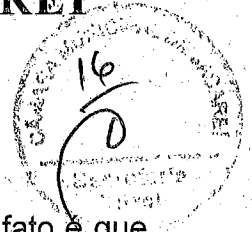
O projeto de lei já foi objeto de análise jurídica por esta Consultoria (parecer nº 267-METL-CJL-09/2014), e as observações feitas se mantêm pertinentes mesmo após a apresentação das Emendas.

Com efeito, as modificações propostas pela **Emenda nº 01** visam acrescentar o § 2º ao artigo supramencionado, implicando na obrigatoriedade de realização de análise socioeconômica a ser realizada pela Secretaria de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Em que pese a justa intenção do nobre Edil, o fato é que o indigitado parágrafo incorre em inconstitucionalidade, vez que cria nova atribuição ao Executivo, o que atenta o Princípio da Separação dos Poderes.

Segundo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, a propositura de leis versando sobre tal matéria são de iniciativa exclusiva do Prefeito:

Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos, da Administração Pública;

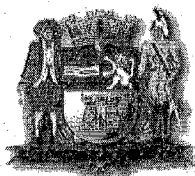
(...)

Tal apontamento soma-se àquele que já consta no parecer anterior, que informa sobre a **impossibilidade de propositura de projeto de lei por Vereador que trate de matéria relativa à concessão de serviços públicos.**

Quanto à **Emenda nº 02**, temos que nos parece inapropriado o seu conteúdo, pois versa sobre disposição transitória que se aplica ao projeto de lei, mas que não prevê a sua incorporação ao texto da Lei Orgânica.

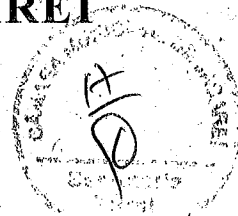
Entendemos que o mais correto seria acrescentar o conteúdo em um novo artigo à L.O.M., como "153-A", **em que pese o texto também estar inquinado pela inconstitucionalidade e ilegalidade acima descritas.**

Quanto à **Emenda nº 03**, que trata da alteração da ementa do projeto de lei, **julgamos que é procedente a modificação proposta caso as Emendas propostas sejam acolhidas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

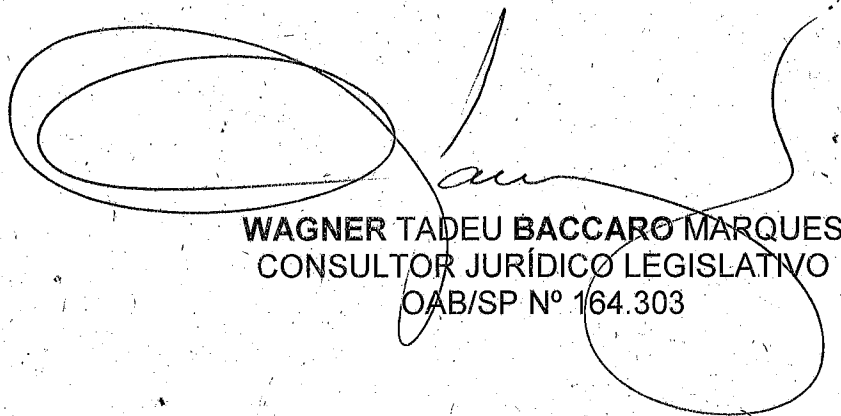
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



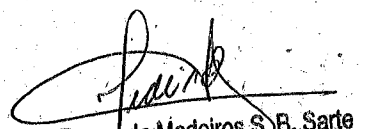
Assim, considerando as emendas propostas, bem como o projeto original, reiteramos integralmente a manifestação jurídica anterior e opinamos pelo arquivamento também da presente propositura, nos termos regimentais.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 06 de outubro de 2014



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

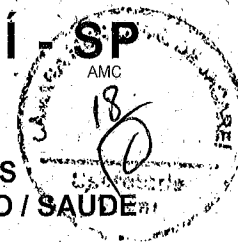


Dra. Fernanda Medeiros S.B. Sarte
OAB/SP 214.308
Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ / COMISSÃO 3 - COSPU E COMISSÃO 5 - CSAS
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA / OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO / SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº:	128/2014	DE: 02/09/2014	PRAZO PARA PARECER: 03/10/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 153 DA LEI Nº 2.761, DE 31 DE MARÇO DE 1990 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ. (REF. TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS CRÔNICAS EM TRATAMENTO)		
AUTORIA:	VEREADORES: ROGÉRIO TIMÓTEO, ANA LINO, ARLDO BATISTA, EDINHO GUEDES E PAULINHO DO ESPORTE		
CONCLUSÃO:	PEDIDO DE INFORMAÇÕES		

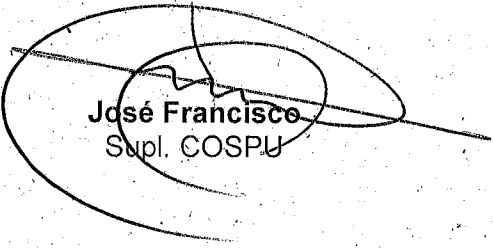
PEDIDO DE INFORMAÇÕES

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento das Comissões de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO** e **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal para que se manifestem quanto aos aspectos sob a sua competência e, após verificar alguns pontos que ainda não apresentam total clareza no projeto, estas Comissões entenderam ser necessário colher maiores informações com o autor da propositura, nos termos regimentais, em especial considerando o § 2º do art. 47 da Resolução nº 642/2005, que garante o direito das Comissões Permanentes do Legislativo de obterem informações sobre projetos recebidos para parecer.

Assim, respeitosamente estas Comissões solicitam a manifestação dos nobres autores da proposição em análise, com a finalidade de esclarecer dúvidas surgidas sobre a matéria.

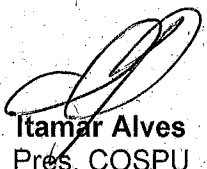
Câmara Municipal de Jacareí, 30 de setembro de 2014.

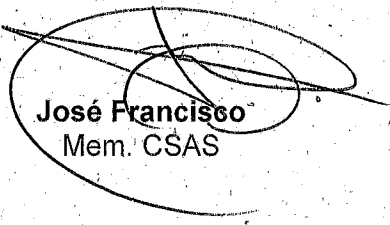

Hernani Barreto
Pres. CCJ


José Francisco
Supl. COSPU

Fernando da Ótica
Rel. GSAS

Fernando da Ótica
Supl. CCJ


Itamar Alves
Pres. COSPU


José Francisco
Mem. CSAS

Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015 14:51
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'waldomiro@jacarei.sp.leg.br'
Cc: 'Moacir'
Assunto: Projetos com pedidos de informações 05.02.2015

Senhor(a) Vereador(a),

Segue relação dos projetos com pedidos de informações, tendo seus prazos suspensos nos termos do § 2º do art. 47 do vigente Regimento Interno.
Lembrando a Vossas Senhorias que, nos termos da Portaria nº 83/2013, as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes do Legislativo ocorrem às terças-feiras, às 11h30.

- **Processo nº 037/2013**

Autor: Vereador Edinho Guedes.
Assunto: Altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas e Posturas Municipais e dá outras providências.
Data do pedido de informações: 26/03/2014

- **Processo nº 033/2014**

Autor: Vereador Rogério Timóteo.
Assunto: Dispõe sobre a instalação obrigatória, nos portões eletrônicos de garagens de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralysam sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer obstáculo no seu entorno imediato.
Data do pedido de informações: 12/08/2014

- **Processo nº 068/2014**

Autor: Vereador Fernando da Ótica Original.
Assunto: Garante o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias; estabelecendo limites para as respectivas emissões sonoras e dando outras providências.
Data do pedido de informações: 30/09/2014

- **Processo nº 076/2014**

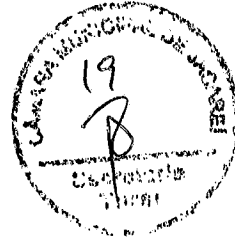
Autor: Vereador Itamar Alves.
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como dos prédios residenciais, manterem limpas e tampadas as suas calças d'água.
Data do pedido de informações: 12/08/2014

- **Processo nº 128/2014**

Autor: Vereador Rogério Timóteo, Ana Lino, Arildo Batista, Edinho Guedes e Paulinho do Esporte.
Assunto: Altera a Redação do caput do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí. (Ref. Transporte Coletivo Urbano gratuito para pessoas portadoras de doenças crônicas em tratamento)

Atenciosamente,

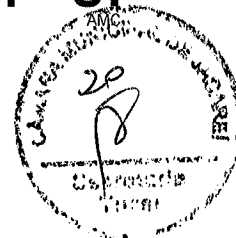
ANDRÉA MARIA DE CARVALHO
Assessora Política das Comissões Parlamentares
comissoes@jacarei.sp.leg.br
(12) 3955-2260





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	128/2014	DE: 02/09/2014	
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Altera a Redação do caput do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí. (Ref. Transporte Coletivo Urbano gratuito para pessoas portadoras de doenças crônicas em tratamento)		
AUTORIA:	ROGÉRIO TIMÓTEO, ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDINHO GUEDES E PAULINHO DO ESPORTE		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Neste projeto, fora apresentado pedido de informações exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, datado de 30 de setembro de 2014.

E, considerando o fim do mandato das Comissões Permanentes anteriores e pela ausência de especificação de qual informação fora anteriormente requerida, REVOGAM-SE os termos dos mesmos e dá-se prosseguimento ao respectivo processo legislativo.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2015.


José Francisco
Rel. CCJ


Itamar Alves
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PROCESSO Nº:	<u>128/2014</u>	DE: 02/09/2014	
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Altera a Redação do caput do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí. (Ref. Transporte Coletivo Urbano gratuito para pessoas portadoras de doenças crônicas em tratamento)		
AUTORIA:	ROGÉRIO TIMÓTEO, ANA LINO, ARLDO BATISTA, EDINHO GUEDES E PAULINHO DO ESPORTE		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Neste projeto, fora apresentado pedido de informações exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, datado de 30 de setembro de 2014.

E, considerando o fim do mandato das Comissões Permanentes anteriores e pela ausência de especificação de qual informação fora anteriormente requerida, REVOGAM-SE os termos dos mesmos e dá-se prosseguimento ao respectivo processo legislativo.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2015.

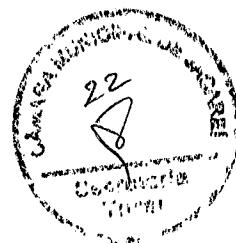

José Francisco
Rel. COSPU


Itamar Alves
Mem. COSPU



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

AMC



COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº:	<u>128/2014</u>	DE: 02/09/2014	
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Altera a Redação do caput do artigo 153 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí. (Ref. Transporte Coletivo Urbano gratuito para pessoas portadoras de doenças crônicas em tratamento)		
AUTORIA:	ROGÉRIO TIMÓTEO, ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDINHO GUEDES E PAULINHO DO ESPORTE		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

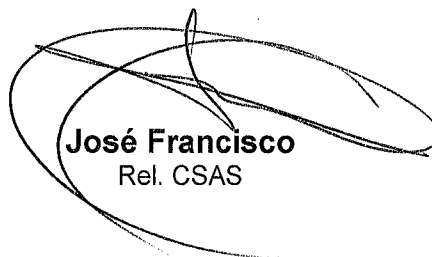
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Neste projeto, fora apresentado pedido de informações exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, datado de 30 de setembro de 2014.

E, considerando o fim do mandato das Comissões Permanentes anteriores e pela ausência de especificação de qual informação fora anteriormente requerida, REVOGAM-SE os termos dos mesmos e dá-se prosseguimento ao respectivo processo legislativo.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2015.


José Francisco
Rel. CSAS


Itamar Alves
Mem. CSAS